

# Banco Mais

## Portas fechadas

A administração do Banco Mais realizou “todos os esforços e diligências” para evitar que o banco central revogasse a sua licença bancária, revelou a gestão do banco, em comunicado. Agora, está disponível para colaborar com todas as entidades no sentido de honrar os compromissos.

PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO

# Clientes podem esperar até dois anos para reaver dinheiro

Paulino Brilhante Santos, sócio da Valadas Coriel & Associados



quidação das sociedades.

### Quanto tempo, os clientes podem esperar até terem o seu dinheiro de volta?

De acordo com o acima citado, artigo 112º da Lei 13/05, os administradores liquidatários provisórios nomeados pelo BNA terão um mandato de 1 ano prorrogável por mais 1 ano, pelo que os depositantes, como terão de esperar até ao encerramento da liquidação das sociedades para com a venda dos activos e bens poderem receber os seus depósitos, este período de dois anos poderá ser um prazo máximo indicativo. Caso o montante resultante da venda dos bens e activos após a liquidação não se venha a revelar suficiente para o reembolso total dos depósitos, os depositantes terão de verificar junto do BNA se este os poderá indemnizar.

### Depositantes terão de esperar até ao encerramento das sociedades para com a venda dos activos

to, caso o BNA, como pensamos ser provável, nomeie administradores liquidatários provisórios, apesar desses créditos se considerarem antecipadamente vencidos e devidos, desde logo, não significa que os bancos possam ser executados para pagamento dessas dívidas. O artigo 117º da Lei 13/05 determina que enquanto houver lugar a uma administração provisória nomeada pelo BNA as execuções para pagamento de quaisquer dívidas, incluindo fiscais que sejam da responsabilidade dos bancos intervencionados, sejam suspensas assim como ficam suspensos os prazos de caducidade e ou de prescrição para os bancos poderem exercer os direitos contra os devedores.

### Com base na Lei das Sociedades Comerciais, ainda é possível os dois bancos recorrerem da decisão e voltarem a operar?

Não será com base na Lei das Sociedades Comerciais mas com fundamento na Lei 13/05 que será possível aos bancos recorrerem das decisões do BNA que lhes revogaram as licenças. No entanto, como decorre dos artigos 25º n.º 5 e 118º da mesma Lei 13/05 o recurso destas decisões do BNA para a Sala do Cível e Administrativo do Tribunal Provincial da comarca de Luanda, nos termos do artigo 152º da mesma Lei, não tem efeito suspensivo. Deste modo, mesmo que haja recurso destas decisões de revogação das licenças para o Tribunal o BNA poderá, mesmo na pendência dos recursos, continuar a praticar todos os actos jurídicos tendentes à dissolução e liquidação dos bancos. Somente em caso de procedência dos recursos poderá o BNA vir a ser condenado a restabelecer as licenças e a repor a situação que existiria antes das suas decisões o que seria sempre um processo bastante complicado. Mais provável seria o BNA vir a ser obrigado a indemnizar os accionistas dos bancos pelos danos sofridos. ■

**Paulino Santos diz que mesmo que haja recurso da decisão de revogação das licenças, o BNA poderá levar avante os actos jurídicos tendentes à dissolução dos dois bancos.**

ou aceitar transferências bancárias e realizar quaisquer operações bancárias ou financeiras, devendo proceder ao imediato encerramento dos livros contabilísticos, avaliar os activos e inventariar os passivos incluindo os depósitos e todas as responsabilidades e créditos e débitos perante terceiros. Implica ainda o cancelamento do registo e da matrícula das sociedades no registo comercial em que deve passar a constar a referência das sociedades como “em liquidação”. A última fase consiste no pagamento dos valores em dívida e na venda de todos os activos dos bancos, distribuindo-se aos accionistas o valor remanescente ou saldo de liquidação positivo se o houver.

**Qual é exactamente o trabalho da entidade liquidatária?**

A revogação de licenças bancárias sugere estarmos perante graves infracções à lei das actividades financeiras, Lei 13/05 de 30 de Setembro. Assim sendo, estamos em crer que o BNA irá provavelmente confiar a dissolução e liquidação dos dois bancos a administradores liquidatários nomeados por si, suspendendo os actuais administradores nomeados pelos accionistas, nos termos do artigo 112º da Lei 13/05 e nomear uma comissão de fiscalização provisória de harmonia com o artigo 114º da mesma lei. Estes administradores liquidatários, nomeados pelo BNA, terão a responsabilidade de preservar os activos e bens dos bancos, e de proteger os interesses dos depositantes e credores dessas instituições bancárias, praticarem todos os actos jurídicos envolvidos na dissolução e li-

zar ao abrigo de algum fundo de garantia de depósitos bancários que porventura venha a accionar para cobrir os depósitos ou parte dos depósitos efectuados nestes dois bancos que perderam as licenças. Mas, provavelmente, só ocorrerá após a liquidação das sociedades e para grandes depósitos é improvável que o fundo de garantia de depósitos abranja a totalidade dos fundos depositados, pelo que poderão registar-se algumas perdas para os depositantes.

### E para quem tem um crédito cujo período de reembolso vence daqui a cinco anos?

Nos termos da lei, a dissolução e liquidação das sociedades implica o vencimento automático antecipado de todos os créditos que esta tenha face a terceiros mesmo que o prazo inicial ainda estivesse a decorrer. No entan-

**Do ponto de vista jurídico, quais serão os próximos passos a seguir?**

A revogação das licenças dos dois bancos implica, nos termos da Lei 13/05, de 30 de Setembro, artigo 24º n.º 2 a dissolução e liquidação das duas sociedades. A dissolução é um acto jurídico que implica a cessação imediata das actividades dos dois bancos que ficarão impedidos desde logo de receber ou aceitar depósitos, proceder